



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6353/2025 • Caxias - MA, 17/12/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Edital de Notificação

2 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Extrato de Contrato

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- Resultado "Show Canta Caxias"

3 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- Resoluções

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2025

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-140 ZONA-02", localizado no **Bairro CASTELO BRANCO**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E** nº [Categoria], tendo como requerente o(a) Sr.(a) **MALU IMOVEIS LTDA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.

Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO CASTELO BRANCO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto

n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-140, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **41.773,2 m²** e perímetro de (m): **1.020.363 m²**, com as seguintes metragens e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Long: 43°21'04,9733"W, Lat: 04°51'56,4616"S**; deste, segue confrontando com AVENIDA JERUSALÉM, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°06'01" e 1,20 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Long: 43°21'04,9352"W, Lat: 04°51'56,4697"S**; 121°22'13" e 63,76 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Long: 43°21'03,1659"W, Lat: 04°51'57,5458"S**; 119°52'37" e 30,08 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Long: 43°21'02,3181"W, Lat: 04°51'58,0316"S**; 119°55'31" e 10,22 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Long: 43°21'02,0303"W, Lat: 04°51'58,1968"S**; 122°02'34" e 28,51 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Long: 43°21'01,2447"W, Lat: 04°51'58,6874"S**; 121°27'26" e 41,50 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Long: 43°21'00,0940"W, Lat: 04°51'59,3897"S**; 121°21'22" e 9,74 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **Long: 43°20'59,8236"W, Lat: 04°51'59,5540"S**; 120°44'03" e 46,72 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **Long: 43°20'58,5184"W, Lat: 04°52'00,3281"S**; 117°06'31" e 16,90 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **Long: 43°20'58,0296"W, Lat: 04°52'00,5776"S**; 126°12'53" e 4,54 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **Long: 43°20'57,9104"W, Lat: 04°52'00,6647"S**; 145°53'17" e 3,95 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **Long: 43°20'57,8382"W, Lat: 04°52'00,7710"S**; deste, segue confrontando com RUA BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°00'29" e 16,84 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **Long: 43°20'57,7988"W, Lat: 04°52'01,3178"S**; 177°01'46" e 46,26 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **Long: 43°20'57,7173"W, Lat: 04°52'02,8216"S**; 179°27'25" e 17,47 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **Long: 43°20'57,7106"W, Lat: 04°52'03,3903"S**; 180°19'37" e 11,40 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **Long: 43°20'57,7118"W, Lat: 04°52'03,7616"S**; 176°30'45" e 55,65 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **Long: 43°20'57,5975"W, Lat: 04°52'05,5696"S**; 174°38'47" e 16,30 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **Long: 43°20'57,5469"W, Lat: 04°52'06,0978"S**; 169°34'24" e 15,37 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **Long: 43°20'57,4554"W, Lat: 04°52'06,5896"S**; 168°56'01" e 26,98 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **Long: 43°20'57,2852"W, Lat: 04°52'07,4512"S**; 168°52'22" e 33,79 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **Long: 43°20'57,0710"W, Lat: 04°52'08,5300"S**; 169°34'28" e 3,94 m até o vértice **P-22**, de coordenadas **Long: 43°20'57,0475"W, Lat: 04°52'08,6560"S**; 226°05'28" e 12,77 m até o vértice **P-23**, de coordenadas **Long: 43°20'57,3454"W, Lat: 04°52'08,9451"S**; deste, segue confrontando com RUA AARÃO REIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°55'56" e 31,46 m até o vértice **P-24**, de coordenadas **Long: 43°20'58,0575"W, Lat: 04°52'08,2108"S**; 311°37'24" e 29,90 m até o vértice **P-25**, de coordenadas **Long: 43°20'58,7845"W, Lat: 04°52'07,5661"S**; 321°42'50" e 12,14 m até o vértice **P-26**, de coordenadas **Long: 43°20'59,0293"W, Lat: 04°52'07,2565"S**; 322°15'16" e 14,08 m até o vértice **P-27**, de coordenadas **Long: 43°20'59,3098"W, Lat: 04°52'06,8949"S**; 320°51'46" e 42,95 m até o vértice **P-28**, de coordenadas **Long: 43°21'00,1922"W, Lat: 04°52'05,8126"S**; 322°47'44" e 112,97 m até o vértice **P-29**, de coordenadas **Long: 43°21'02,4162"W, Lat: 04°52'02,8890"S**; 327°33'42" e 18,95 m até o vértice **P-30**, de coordenadas **Long: 43°21'02,7474"W, Lat: 04°52'02,3692"S**; 322°44'09" e 41,77 m até o vértice **P-31**, de coordenadas **Long: 43°21'03,5709"W, Lat: 04°52'01,2889"S**; 318°06'06" e 18,71 m até o vértice **P-32**, de coordenadas **Long: 43°21'03,9775"W, Lat: 04°52'00,8366"S**; 323°37'00" e 126,65 m até o vértice **P-33**, de coordenadas **Long: 43°21'06,4237"W, Lat:**



04°51'57,5234"S; deste, segue confrontando com AV. GENERAL SAMPAIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°26'27" e 50,08 m até o vértice **P-34**, de coordenadas **Long: 43°21'05,1914"W, Lat: 04°51'56,4602"S**; 82°23'10" e 4,01 m até o vértice **P-35**, de coordenadas **Long: 43°21'05,0626"W, Lat: 04°51'56,4426"S**; 102°06'01" e 2,81 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com ofício 067/REURB/10FC/2025** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA;140 ZONA 03			
LOTE	ÁREA (m²)	LOGRADOURO E NÚMERO	MATRÍCULA
06	279,9	AVENIDA JERUSALEM, Nº1750	10.152
09	202,9	AVENIDA JERUSALEM, Nº1768	6.185
10	478,5	AVENIDA JERUSALEM, Nº1774	4.410
11	1.463,0	AVENIDA JERUSALEM, Nº1838	34.255
14	440,2	AVENIDA JERUSALEM, Nº1874	13.651
15	403,2	AVENIDA JERUSALEM, Nº1884	13.725
30	422,0	RUA BELA VISTA, Nº1756	1.756
31	1.214,4	RUA BELA VISTA, Nº1754	3.976
34	402,0	RUA BELA VISTA, Nº1884	6.100
35	324,0	RUA BELA VISTA, Nº1874	1.806
36	346,9	RUA AARÃO REIS, Nº2121	2.121
38	467,7	RUA AARÃO REIS, Nº1912	4.122
40	196,9	RUA AARÃO REIS, Nº2101	18.546
41	300,3	RUA AARÃO REIS, Nº2084	1.810
42	492,3	RUA AARÃO REIS, Nº2079	14.195
44	251,2	RUA AARÃO REIS, Nº2049	1.771
48	323,3	RUA AARÃO REIS, Nº2007	9.449
53	744,9	RUA AARÃO REIS, Nº1897	11.883
59	540,0	RUA AARÃO REIS, Nº1807	7.523
62	1.144,0	RUA AARÃO REIS, Nº2603	7.609
TOTAL 41.773,2 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – CONTRATO Nº 003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5415/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **J R CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 29.403.541/0001-42

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA.,

VALOR: R\$ 5.294.446,54 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGENCIA: INICIO: 15/12/2025 TÉRMINO: 15/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.302.0056.2314.0000 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PELA CONTRATADA: SR. JEFFERSON MESQUITA CARNEIRO REPRESENTANTE DA EMPRESA **J R CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CAXIAS-MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

RESULTADO

RESULTADO

ARTISTAS SELECIONADOS PARA O “SHOW CANTA CAXIAS”

Nº	CANTORES	PROPONETE
1	Adrya Amanda	Adrya Amanda Lopes Santos
2	Allê Carvalho	Alessandra Carvalho da Silva
3	Aryelle Rodrigues	Aryelle de Jesus Rodrigues Silva Costa
4	Bento	Bento Pereira da Silva
5	Bruno Teclas	Bruno Maciel Lima da Silva
6	Chiquinho do Violão	Francisco das Chagas Albuquerque de Almeida
7	Corynga Diferenciado	Samuel Gardson Silva Reis
8	Dudu Bass	Eduardo Cardoso Lima
9	Edson Sampaio	Edson Sampaio da Cruz
10	Edson Vocalista	Edson de Sousa Oliveira
11	Ellain	Ellain Jarlon de Carvalho
12	Estênio	Estênio Marcio de Jesus da Silva
13	Fábio Zohan	Fábio José Rodrigues Ferreira
14	Jhony Rios	Francisco Jhony Barbosa Rios
15	Josy Rodrigues	Maria Joseane Rodrigues Ferreira
16	Karen Bellart	Karen Silva Félix
17	Kelve Batera	Kelve Ramon de Sousa Leal
18	Keila Show	Keila Cristina Santos de Sousa
19	Layhara Lourão	Layhara Marcyhara Gomes Silva
20	Lenny Beeky	Maria Eudilene da Silva Santos
21	Luan Ribeiro	Luan Ribeiro Da Rocha Silva
22	Lucas Valle	Lucas Aureliano Cunha Vale
23	Pedro Vale	Pedro Henrique Costa e Silva do Vale
24	Rodrigo	Rodrigo Colaco Matos
25	Rogério Dumont	Rogério do Monte e Silva
26	Sil Sil	Silvestre Santos de Sousa
27	Thais Tafner	Geovana Thais Ribeiro Cruz
28	Wallace Reis	Wallace Charles Cordeiro dos Reis



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 009/25 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO FORUM DO SELO UNICEF

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Caxias, na sua reunião extraordinária em 13 de novembro de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando, a necessidade legal de documentar todas as iniciativas tomadas com relação ao bom funcionamento do Programa SELO UNICEF;

Considerando, que o CMDCA é parte legal do termo de adesão ao Programa SELO UNICEF 2025 – 2028;

Considerando, que o Programa SELO UNICEF visa a acompanhar índices de desenvolvimento das Políticas Públicas voltados à criança e ao Adolescente, o CMDCA tem o dever de acompanhar e fazer cumprir as ações definidas pelo Programa em conjunto com o Poder Público e Sociedade em Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **REALIZAÇÃO DO FORUM DO SELO UNICEF no dia 09 de dezembro de 2025.**

Parágrafo Único: A articuladora do Selo em conjunto com o CMDCA preparam os encaminhamentos necessários para a realização do evento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxias (MA), 13 de novembro de 2025.

Ana Maria Ribeiro Sousa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 010/25 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS PARA PARTICIPAR DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Caxias, na sua reunião extraordinária em 13 de novembro de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional Pela Escuta Protegida (Lei 13.431/17) que propõem diretrizes para a implantação da Escuta Especializada nos municípios do Brasil;

CONSIDERANDO o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 que destacou: “Diferentes formas de violência contra quem possui entre 0 e 17 anos cresceram no último ano. Os números são impressionantemente altos e, como previsto nos últimos Anuários, já extrapolam as estatísticas anteriores à

pandemia de COVID-19”. Considerando, ainda, os dados de mortes intencionais que coloca o município de Caxias entre as 50 cidades mais violentas do país.

CONSIDERANDO o eixo de Resultados Sistêmicos nº 6 estabelecido pelo Selo UNICEF - **Prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes**, a pontuação ao município é condicionada à implementação da Lei nº 13431/2017 e o Decreto nº 9603/2018 de forma integrada entre saúde, educação, assistência social, conselhos tutelares, Sistema de Justiça e Segurança Pública, com ações de prevenção realizadas, mecanismos de coordenação estabelecidos e fluxo de atendimento e protocolo único criados para qualificar a atenção aos casos de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução 235 de 12 de maio de 2023 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente) que estabelece aos Conselhos Municipais a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta Resolução;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais à política de atendimento à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os Conselheiros: **ANA MARIA RIBEIRO SOUSA** e **MACIANE PEREIRA DA SILVA**, para **REPRESENTAR O CMDCA NO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxias (MA), 13 de novembro de 2025.

Ana Maria Ribeiro Sousa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 011/25 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO FORUM DO SELO UNICEF

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Caxias, na sua reunião extraordinária em 13 de novembro de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando, a necessidade legal de documentar todas as iniciativas tomadas com relação ao bom funcionamento do Programa SELO UNICEF;

Considerando, que o CMDCA é parte legal do termo de adesão ao Programa SELO UNICEF 2025 – 2028;

Considerando, que o Programa SELO UNICEF visa a acompanhar índices de desenvolvimento das Políticas Públicas voltados à criança e ao Adolescente, o CMDCA tem o dever de acompanhar e fazer cumprir as ações definidas pelo Programa em conjunto com o Poder Público e Sociedade em Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **AUDITORIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, como local para a realização do FORUM DO SELO UNICEF a ser realizado em 09 de dezembro de 2025.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxias (MA), 13 de novembro de 2025.

Ana Maria Ribeiro Sousa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 012/25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA COMPOR AS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CMDCA

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária, em 03 de dezembro de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o seu Regimento Interno.

Considerando, que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, deve garantir o acompanhamento sistemático das Políticas Públicas para a criança e do Adolescente;;

Considerando, que cabe ao CMDCA regulamentar, organizar e normatizar ações em favor da Criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Indicação de Conselheiros para compor as Comissões Temáticas do CMDCA, conforme a seguir.

Art. 2º - COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO, composta pelos seguintes Conselheiros: Paulo Carvalho de Jesus, José Francisco dos Santos e Maciane Pereira da Silva;

Art. 3º - A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, composta pelos seguintes Conselheiros: Ana Maria Ribeiro de Sousa, Eliene Visgueira Silva Barbosa e Leciene Pereira da Silva;



Art. 4º - A COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E REGULEMENTAÇÃO, composta pelos seguintes Conselheiros: Kadyson Gabriel Oliveira Maranhão, Lila Lea Cardoso Cheves e xxxxxx.

Art. 5º - As comissões deverão eleger dentre seus membros um relator e um secretário a fim de poder registrar todos os trabalhos a serem realizados como, principalmente, os pareceres a serem emitidos para a apreciação do plenário do CMDCA;

Art. 6º - As comissões definirão dia, local e horário de suas reuniões de trabalho e terão como base de apoio logístico a Casa dos Conselhos, nos horários e dias que esta estiver em funcionamento;

Art. 7º - As comissões deverão ter como base de funcionamento o deliberado nas Resoluções 06, 07 e 08 de 14 de setembro de 2017. Podendo, em função da temática, acrescentar novas atribuições, que serão referendadas pelo Plenário do CMDCA;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 03 de dezembro de 2025.

Ana Maria Ribeiro de Sousa
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO 014/25 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DO SELO UNICEF

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Caxias, na sua reunião extraordinária em 13 de novembro de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando, a necessidade legal de documentar todas as iniciativas tomadas com relação ao bom funcionamento do Programa SELO UNICEF;

Considerando, que o CMDCA é parte legal do termo de adesão ao Programa SELO UNICEF 2025 – 2028;

Considerando, que o Programa SELO UNICEF visa a acompanhar índices de desenvolvimento das Políticas Públicas voltados à criança e ao Adolescente, o CMDCA tem o dever de acompanhar e fazer cumprir as ações definidas pelo Programa em conjunto com o Poder Público e Sociedade em Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar **ALTERAÇÃO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DO SELO UNICEF no dia 09 de dezembro de 2025, na UNIFACEMA.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 011 de 2025 – que aprova local do FÓRUM.

Caxias (MA), 13 de novembro de 2025.

Ana Maria Ribeiro Sousa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 013/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA GESTÃO 2026

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, em reunião ordinária, em 03 de dezembro de 2025, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando, a Lei Federal 8.069/90 de 12 de junho de 1990 que destaca entre as diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes: “Manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente” (Art. 88);

Considerando, a RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando, que a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas (RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 – CONANDA).

Considerando, que é atribuição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente: “IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação” (RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 – CONANDA).

Considerando, que o Fundo da Criança e Adolescente encontra-se ativo e com recursos financeiros a título de doação e aplicações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do **PLANO DE APLICAÇÃO DO FIA GESTÃO - 2026.**

Art. 2º - O plano prevê as seguintes ações e aplicações a serem realizadas na gestão 2026:

META	AÇÕES	RECURSO	PRAZO	RESPONSÁVEL
CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS	-Contratar empresas e profissionais habilitados para dar cursos, capacitações.	Palestras Cursos Participação de eventos.	Janeiro de 2026 à dezembro de 2026	CMDCA
CAMPANHAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CAMPANHA DE PREVENÇÃO A GRAVIDEZ E SEMANA DO BEBÊ	Combate ao Trabalho Infantil. Participação em eventos relacionados ao Trabalho Infantil urbano, rural e doméstico. Combate à Exploração e Abuso Sexual Infante Juvenil. Mobilizar ações e capacitação para a rede de turismo/carnaval do município com relação ao combate do abuso e exploração sexual. Mobilização da Rede de Proteção para a prevenção à gravidez	Palestras, Reuniões, grupos de estudo	Fevereiro de 2026 Maio de 2026 Junho de 2026	CMDCA CREAS SEC. EDUCAÇÃO SEC. SAÚDE CEREST AEPETI SEC. CULTURA E TURISMO SEC. MULHER ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL MINISTÉRIO PÚBLICO JUDICIÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Divulgar o FIA por meio de campanhas, visando a captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas. -Parceria com empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância de doações e os benefícios fiscais.	Reuniões com empresários. Campanhas	Fevereiro a Dezembro 2026	CMDCA
ESTUDO, PESQUISA E EVENTUAIS E IMPRESSÃO DE ESTATUTOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.	Atualização da lei Municipal; Acompanhamento das ações do Selo UNICEF; Elaboração do Plano Municipal da Criança e Adolescente. Realização de diagnósticos	Comissões temáticas Reuniões	Janeiro / dezembro de 2026	CMDCA
APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS	Lançar edital de fomento/colaboração, para celebrar parcerias com as entidades.	Reuniões para aprovação de projetos. Pesquisas para identificar demandas e prioridades.	Fevereiro a Julho 2026	CMDCA
APOIO A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESCUTA PROTEGIDA	Consolidação do Comitê para formalização de protocolos de atendimento e outros	Elaboração de documentos norteadores para cumprir a finalidade a sua implantação	Janeiro a Dezembro de 2026	CMDCA COMITÊ DE ESCUTA PROTEGIDA

Art. 3º - Para a execução do Plano de Aplicação o FIA tem a seguinte PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE:

DISCRIMINAÇÃO / FONTE	Valor R\$
Doações/incentivos	100.000,00
Multas e aplicações	72.238,95
TOTAL	172.238,95

Art. 4º - O DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS do FIA:

AÇÕES	%
Capacitação de conselheiros tutelares e conselheiros de direitos.	15%
Campanhas de combate ao trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, campanha de prevenção a gravidez e semana do bebê.	10%
Captação de recursos	5%
Estudo, pesquisa e eventuais e impressão de estatutos da criança e adolescente.	15%%
Apoio a programas e projetos desenvolvidos pelas entidades.	50%
Apoio Criação do COMITÊ ESCUTA PROTEGIDA	5%
TOTAL	100%

Art. 5º - o CMDCA atualizará o valor dos Recursos, mantidos em conta bancária, no ato das deliberações a fim de ser utilizados o total dos recursos disponíveis na conta do FIA.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 03 de dezembro de 2025.

Ana Maria Ribeiro de Sousa
Presidenta do CMDCA



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaias José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira
 Clara estrela no céu maranhense,
 Lira flébil do meigo cantor,
 Tua luz outra estrela não vence,
 Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)
 És a virgem toucada de rosas,
 Que te miras nas águas do rio,
 De onde as ninfas sutis, invejosas,
 Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)
 Broquelada na paz tu trabalhas,
 E na paz confiada descansas,
 Mas não temes o fragor de batalhas,
 Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
 Bentos seios do alvor da camélia,
 Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)
 Glória! Glória! As façanhas proclamem,
 Da princesa do adusto sertão,
 Cuja fama e valor se derramam,
 Pelas terras do audaz Maranhão.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
 Viver aqui é bom demais!

